



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Aprovado em Sessão de

17/08/2020

Sala das Sessões, 17/08/2020

INDICAÇÃO Nº 10/2020

PRESIDENTE

Autoria: Vereador K. Schwartzhaupt – MDB

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador que este subscreve, requer que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Que o Executivo Municipal, analise e envie o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal conforme segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica, pois a matéria do anteprojeto é de competência do Executivo Municipal, portanto a propositura deve partir do mesmo.

Terra de Areia, 07 de Agosto de 2020.



Claudio Knevez Schwartzhaupt
Vereador MDB

Enviado ao Executivo Municipal
Em... 17.../...08.../2020...
Protocolo nº 3617.../2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: Vereador Claudio K. Schwartzhaupt – MDB

Institui o programa "Adote uma Praça" no Município de Terra de Areia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Praça", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Transito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, turismo, desporto e lazer.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Terra de Areia.

Art. 2º Para fins de execução do programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e ruas e demais áreas públicas do Município de Terra de Areia, que possam ser aproveitadas no referido Programa.

Art. 3º Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Itapema, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º Ficam excluídas da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município de Terra de Areia ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta às Secretarias Municipais citadas no Art. 1º desta Lei, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

Parágrafo único. Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art. 5º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria que o Poder Executivo indicar, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º Caberá à Secretaria que o Poder Executivo indicar realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria que o Poder Executivo indicar, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "Adote uma Praça".

Art. 8º A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria que o Poder Executivo indicar.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular Secretaria que o Poder Executivo indicar e o Prefeito do Município de Terra de Areia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 9º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 11 As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 Para as propostas de adoção de áreas até 300,00m², o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.

Parágrafo único. Para as propostas de adoção de áreas superiores a 300,00m², o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de até 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, desde que seja precedida de licitação, nos termos da legislação vigente, Lei Nº 8.666/1993 ou 13.303/2016.

Art. 13 Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote sua Cidade";

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga de Terra de Areia" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Único - A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia, 07 de Agosto de 2020.

Claudio Knevitx Schwartzhaupt
Vereador MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

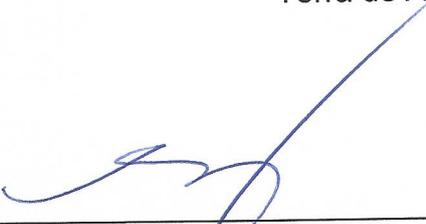
JUSTIFICATIVA

É crescente a utilização de parcerias e termos de cooperação com o intuito de promover a revitalização do espaço urbano, tendo em vista que o Poder Público não consegue prestar os serviços essenciais de forma satisfatória e investir em infraestrutura devido à grande demanda da sociedade.

Assim é importante que o capital do setor privado seja uma alternativa na falta de recursos governamentais. Nesse contexto, os termos de parceria e cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada têm se mostrado uma importante estratégia para implementar intervenções que contribuem para a valorização do espaço utilizado pela sociedade, além de ser uma opção para reabilitar espaços urbanos desgastados ou degradados, contribuindo para a preservação do meio ambiente, segurança e revitalização da cidade, visando, sobretudo, incentivar o exercício da cidadania. As praças e espaços públicos de domínio do município são áreas, em geral, destinadas ao lazer e bem-estar da sociedade. Desse modo, a revitalização desses espaços através do Termo de Parceria contribui para a mantê-los limpos, conservados e seguros, tendo em vista a dificuldade que o município possui em atender uma demanda tão elevada em relação às necessidades da sociedade.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Terra de Areia, 07 de Agosto de 2020.



Claudio Knevez Schwartzaupt
Vereador MDB